

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SEI Nº 0001158-14.2022.6.13.8000
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.208.408/0001-77, com sede estabelecida e localizada na Rua Capitão Antônio Joaquim da Paixão, nº 123, sala 102, Centro, Município de Contagem-MG, CEP: 32.041-230, representada por seu sócio diretor o Senhor Maycon Roger Pereira, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 7903100 SSP/MG e do CPF nº. 046.300.976-27, vem, mui respeitosamente nos autos do Pregão Eletrônico nº 43/2022 – SEI Nº 0001158-14.2022.6.13.8000, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS na forma dos fatos e do direito que passa a aduzir:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme consta do Pregão Eletrônico nº 43/2022 – SEI Nº 0001158-14.2022.6.13.8000 as 14:00 do dia 15/07/2022 reuniram-se o Pregoeiro Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 200/2021 de 10/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, para realizarem os procedimentos relativos ao referendado pregão, com modo de disputa aberto e fechado.

Após, transcorrido todos os tramites pertinentes, tendo sido aceita a proposta da licitante GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-EIRELI, CNPJ: 13.892.384/0001-46 pelo melhor lance, no valor de R\$ 12.214.341,33 (doze milhões duzentos e quatorze mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), em ato contínuo, fora manifestado expressamente pela ora Recorrente, sua intenção em apresentar o presente recurso, nos termos do inciso XVIII do artigo 4º da lei 10.520/2022, sendo seu prazo findo em 28/07/2022, portanto, derradeiramente tempestivo, assim deve ser admitido, analisado e ao fim julgado aos termos de seus fatos, direitos e exposto pedido, dando-lhe ao fim provimento.

2 –DOS FATOS E FUNDAMENTO DE DIREITO

Iniciado o referendado pregão o Ilustre Pregoeiro, conforme se infere da ATA de realização do Pregão Eletrônico nº. 00043/2022, aferiu em suas narrativas, todas as questões pertinentes a plena regularidade em relação ao Edital, salientando quanto ao momento da primeira etapa (modo de disputa aberto) bem como em relação ao momento da segunda etapa (modo de disputa fechada), salientando aos licitantes as questões relativas ao Acórdão do TCU nº. 754/2015 que determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurasse processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da lei nº. 10.520/2002, ressaltando que, referido dispositivo, teria caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas, não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório, referendando que, a prática injustificada de atos como: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízos de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitaria o licitante as penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, salientando inclusive que, o próprio TRE/MG já teria aplicado diversas penalidades de impedimento de licitar para empresas que praticaram feridos atos.

Iniciada a Etapa de disputa ABERTA, às 14:21:01 do dia 15/07/2022, salientou o Ilustre Pregoeiro que, os lances deveriam ser ofertados pelo VALOR GLOBAL, bem como, em ato contínuo, fora aberto os lances para os itens, sendo respectivamente, a referida etapa, encerrada às 14:37:29 do dia 15/07/2022.

Em ato contínuo iniciou-se às 14:37:29 do dia 15/07/2022 a etapa FECHADA para o item 01 tendo sido apresentado lances entre R\$ 12.300.000,00 e R\$ 13.350.000,00, sendo que o valor apresentado pela ora Recorrente, foi exatamente o valor de R\$ 13.350.000,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta mil reais) tendo sido o referido valor apresentado às 14:41:11 dia 15/07/2022, referendando o Ilustre Pregoeiro que o fornecedor da proposta no valor de R\$ 14.727.164,61, não teria enviado lance único para o item 01, tendo sido encerrado.

Conforme se verifica da ATA do referendado pregão às 14:42:32 do dia 15/07/2022 informou o Ilustre Pregoeiro o início da ETAPA DE JULGAMENTO, informando às 14:43:55 do dia 15/07/2022 que a licitante que ofertou menor preço, teria sido a licitante GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-EIRELI, CNPJ: 13.892.384/0001-46, sendo que, o Ilustre Pregoeiro em conformidade com o Acórdão TCU 694/2014, 3037/2009 e 720/2016 e item 6.23 do Edital, antes que fosse realizada a convocação da licitante classificada em 1º lugar para apresentação da proposta com valores ajustados, foi dado início à fase de negociação dos valores ofertados, sendo que, após, a presente fase, a proposta da Licitante GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-EIRELI, CNPJ: 13.892.384/0001-46 no valor de R\$ 12.214.341,33 fora aceita pelo valor negociado no chat, informando o Ilustre Pregoeiro no dia 25/07/2022 às 14:43:03 que passaria para a fase da HABILITAÇÃO DA licitante GESTSERVI.

Informou o Ilustre Pregoeiro às 14:45:00 do dia 25/07/2022 que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante GESTSERVI teriam sido consultados on-line no SICAF e, em ato contínuo, informou o Ilustre Pregoeiro que teria verificado entre as 14:43:03 até as 14:48:28 do dia 25/07/2022 as Regularidade Jurídica da licitante GESTSERVI, passando em ato contínuo às 14:48:42 do dia 25/07/2022 o Ilustre pregoeiro a verifica os requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, conforme consta do Edital em seu item 5.2.4.

Neste ponto vale salientar o que preleciona o item 5.2.4 do Edital, vejamos:

(...) Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em favor da empresa licitante, que comprove(m) a prestação de serviços de gestão de mão de obra, por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do subitem 10.6, alínea "b", do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPOG nº 05, de 26/05/2017.

Parágrafo Primeiro - A exigência de prazo mínimo de 3 (três) anos encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93 e é respaldada por deliberação do Grupo de Estudos formado por representantes da Secretaria de Gestão Administrativa, da Coordenadoria Jurídica e da Coordenadoria de Controle Interno, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para discutir as inovações trazidas ao contexto das terceirizações pelo Acórdão nº 1214/2013 - Plenário do TCU. Referida deliberação restou aprovada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral, no Processo Administrativo Digital nº 1313825/2013, com vistas a mitigar o histórico de ocorrências de empresas recém constituídas que firmavam contratos com este Regional mas terminavam por abandonar as contratações antes do prazo.

Parágrafo Segundo - Relativamente ao(s) documento(s) mencionado(s) acima, a empresa deverá comprovar que executou, no âmbito de sua atividade econômica especificada no seu contrato social, contrato com no mínimo 734 (setecentos e trinta e quatro) empregados terceirizados.

Parágrafo Terceiro - Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

Parágrafo Quarto - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Parágrafo Quinto - A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, ficando a apresentação dos aludidos documentos a critério do(a) Pregoeiro(a).

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sites oficiais.

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.30, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Portanto, os requisitos para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA encontram-se bem evidenciados e deveriam ter sido cumpridos pela licitante, tida como a de melhor preço pelo Ilustre Pregoeiro, neste caso, a sociedade empresarial GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-EIRELI, CNPJ: 13.892.384/0001-46, CONTUDO, denota-se que, os ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentados pelas ora licitante recorrida, qualificada como a de melhor preço, NÃO ENCONTRAM RESPALDO ao que se depreende dos §2º e §4º do item 5.2.4 do Edital, bem como, não foram observados os preceitos do Acórdão TCU 1.211/2021 e Artigo 26 do Decreto 10.024/2019, bem como o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, devendo, portanto, o Ilustre Pregoeiro, com todas as vênias, aos termos do item 5.6 do §5º do item 5.2.4 do Edital INABILITAR A LICITANTE a sociedade empresaria licitante GESTSERVI, aplicando a ela, inclusive as normas pertinentes ao Acórdão do TCU nº. 754/2015.

Nesta senda, cabe ainda salientar que, relativo à menção do Ilustre Pregoeiro, quanto a verificação dos Atestados da licitante GESTSERVI no sistema SICAF, com todas as vênias, relevamos questionamentos quanto a correta existência dos referidos atestados no citado sistema, tanto que o Ilustre pregoeiro, segundo suas próprias colocações, em prudência, requereu à licitante GESTSERVI que apresenta-se, no sistema, os referidos atestados, para viabilizar "transparência" aqueles atestados que contavam no SICAF e que teriam sido considerados na análise e que serão objeto de análise pontual neste premente recurso.

Desta forma, seguimos aos QUESTIONAMENTOS RECURSAIS, pontuais, a evidenciar as irregularidades, perpetradas pela licitante GESTSERVI, bem como, com todas as vênias, os equívocos também perpetrados pelo Ilustre Pregoeiro, ao considerar como válidos os referendados Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante GESTSERVI, vejamos:

Durante a sessão pública do presente certame, foram elencados pelo Ilustre Pregoeiro 41 atestados de capacidade, apresentados pela Licitante GESTSERVI que teriam o condão de comprovar o atendimento à qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços objeto da presente contratação. Entretanto, a análise atenta dos citados atestados demonstra, de maneira incontestável, que essa não é a realidade, seguimos:

Neste diapasão, vejamos as inconsistências presentes, nos referendados atestados que, não foram observadas pelo Ilustre Pregoeiro que, INDEVIDAMENTE, acabaram por majorar equivocadamente a qualificação técnica apresentada pela licitante GESTSERVI:

Inconsistência A: Atestados 21 e 32

(Pregoeiro - 25/07/2022 15:31:46) 21.TRE-MG - CONTRATO 91/2018. De 01/09/2018 até 05/11/2018 - 24 POSTOS

(Pregoeiro - 25/07/2022 15:42:30) 32.TRE-MG - CONTRATO 91/2018. De 01/09/2018 até 05/11/2018 - 24 POSTOS

De maneira bem objetiva, percebe-se que, um mesmo atestado foi INDEVIDAMENTE CONSIDERADO EM DUPLICIDADE pelo Sr. Pregoeiro, somado duas vezes. Por óbvio o atestado comprova 24 postos de trabalho e não 48 como considerado na habilitação da RECORRIDA, ou seja, neste ponto teria sido comprovado apenas 24 postos.

Inconsistência B: Atestados 22 e 23

22.TRE-MG - CONTRATO 19/2017. De 14/06/2017 até 04/02/2022 - 8 POSTOS

23.TRE-MG - CONTRATO 19/2017. De 01/07/2018 até 04/02/2022 - 9 POSTOS

Analizando detalhadamente a totalidade da documentação enviada pela empresa GESTSERVI, tanto aquela enviada inicialmente junto à proposta comercial quanto aquela disponibilizada posteriormente no dia 25/07/2022, não foi possível localizar os referidos atestados e, a bem da verdade, realmente não seria possível a disponibilização dos mesmos, justamente porque, em consulta ao Portal da Transparência do TRE MG constatou-se que, o referido contrato TRE MG 19/2017, oriundo do PAD 1701281/2017, tratou-se de um contrato para implantação de sistema de vigilância eletrônica no cartório da ZE 224 em Ponte Nova, celebrado em 01/07/2017 entre o TRE MG e uma empresa que NÃO É A GESTSERVICE Gestão e Terceirização. Neste ponto colacionamos abaixo o link para consulta:

https://apps01.tre-mg.jus.br/aplicativos/php/replica_intranet_internet/contratos/index.php?url=/tre/setores/administracao/arquivos/contratos/2017/019-2017-vigilancia.pdf

Ou seja, até aqui contabiliza-se (-24 - 8 - 9) = menos 41 postos comprovados

Inconsistência C: Atestado 40

40.IFECT LAFAIETE - CONTRATO 81/2015. De 03/08/2015 até 29/01/2021 - 6 POSTOS.

Trata-se de contrato de locação de mão de obra que teve sua execução iniciada em 03/08/2015, vigência inicial de 12 meses e término após prorrogações em 29/01/2021.

Entretanto o referido atestado de capacidade técnica foi emitido em 27/03/2016 e, nos termos do item 5.2.4, parágrafo quarto do edital em tela "SOMENTE SERÃO ACEITOS ATESTADOS EXPEDIDOS APÓS A CONCLUSÃO DO CONTRATO OU SE DECORRIDO, PELO MENOS, UM ANO DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO, EXCETO SE FIRMADO PARA SER EXECUTADO EM PRAZO INFERIOR".

Ou seja, em estrito respeito ao princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, tal atestado de capacidade técnica não deve ser considerado uma vez que, foi emitido apenas 7 meses e 24 dias desde o início de sua execução.

Ou seja, até aqui contabiliza-se (-24 - 8 - 9 - 6) = menos 47 postos comprovados

Inconsistência D: Atestados 02 e 03

02.TRE-ES - CONTRATO 20/2017. De 14/06/2017 até 13/06/2022 - 8 POSTOS

03.TRE-ES - CONTRATO 20/2017. De 01/07/2018 até 13/06/2022 - 9 POSTOS

Em consulta ao instrumento contratual e aditivos que originaram o atestado em comento (disponível em <https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos/64824>) constata-se facilmente que, diferentemente do que foi apresentado pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, não se trata de quantitativo de 8 profissionais entre 14/06/2017 e 13/06/2022 somado a um quantitativo de 9 profissionais entre 01/07/2018 e novamente 13/06/2022. Conforme desprende-se da simples leitura do próprio atestado e da documentação contratual pertinente, trata-se de um contrato inicialmente firmado com 8 postos que foi aditivado, a partir de 01/07/2018 em mais um posto. Assim, inequivocamente, a maneira correta de se dispor os quantitativos e prazos vinculados à respectiva prestação de serviços são as seguintes:

TRE-ES - CONTRATO 20/2017. De 14/06/2017 até 30/06/2018 - 8 POSTOS

TRE-ES - CONTRATO 20/2017. De 01/07/2018 até 31/05/2019 - 9 POSTOS

TRE-ES - CONTRATO 20/2017. De 01/06/2019 até 31/05/2021 - 10 POSTOS

TRE-ES - CONTRATO 20/2017. A partir de 01/06/2021 - 07 POSTOS

Em resumo, diferentemente do que faz supor a análise feita pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, não se trata, em nenhuma hipótese, de 08 mais 09 postos entre 30/10/2018 e 05/11/2018 e sim 09 postos.

Ou seja, até aqui contabiliza-se (-24 - 8 - 9 - 6 - 8) = menos 55 postos comprovados

Inconsistência E: Atestado 17

17.TRE-MG - CONTRATO 35/2015. De 13/04/2015 até 12/04/2020 - 2 POSTOS

Aqui, novamente constata-se facilmente um equívoco que veio a majorar indevidamente a qualificação técnica da empresa RECORRIDA. Diferentemente do que dispõe o Sr. Pregoeiro em suas análises, não se tratam de 2 postos entre 13/04/2015 e 12/04/2022. Transcreveremos parte do atestado de capacidade técnica em questão:

(...) a empresa GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de portaria nos Cartórios Eleitorais de Teófilo Otoni (269ª e 270ª ZEE) e Nova Serrana (298ª ZE), mediante a alocação de 1 (um) posto de trabalho em cada localidade, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, por meio do Contrato nº 35/2015, que vigorou de 13/4/2015 a 12/4/2020. ATESTA, por fim, que o posto de trabalho de Nova Serrana foi suprimido do contrato a partir de 1º/3/2016, conforme 2º Termo Aditivo.

Ou seja, sem muito esforço, em respeito à realidade dos fatos comprovados no atestado, a prestação de serviços envolveu a alocação de 2 postos de trabalho entre 13/04/2015 e 29/02/2016 e 1 POSTO DE TRABALHO A PARTIR DE 01/03/2016.

Atualizando-se o quantitativo de postos indevidamente contabilizados pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro, até aqui, contabiliza-se (-24 - 8 - 9 - 6 - 8 - 1) = menos 56 postos comprovados

Uma vez demonstrado categoricamente a improcedência, a impertinência e a relevância das incoerências encontradas até aqui, que majoraram indevidamente em 56 postos a alegada comprovação de 759 postos de trabalho, seria desnecessário prosseguir no detalhamento das inconsistências que vieram a INDEVIDAMENTE fazer supor que, DIFERENTEMENTE DO QUE COMPROVAM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, a empresa aqui RECORRIDA atendia aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no bojo do instrumento convocatório pertinente ao PE 43/2022.

De toda forma, prosseguimos:

Inconsistência F:

Atestados disponibilizados intempestivamente durante a sessão pública do PE 43/2022.
Neste ponto, revisitemos um trecho da sessão pública, ocorrida em 25/07/2022:

(Pregoeiro - 25/07/2022 - 14:52:28): Dessa forma, foi realizada análise dos atestados anexados no sistema em conjunto com os atestados cadastrados no SICAF. Para imprimir transparência, será solicitado para a licitante GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIRELI anexar no sistema os Atestados que constam no SICAF e foram considerados na presente análise.

(...)

(Sistema - 25/07/2022 - 14:59:50): Senhor fornecedor GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.892.384/0001-46, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

(Sistema - 25/07/2022 - 15:04:32): Senhor Pregoeiro, o fornecedor GESTSERVI - GESTAO E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA - EIRELI, CNPJ/CPF: 13.892.384/0001-46, enviou o anexo para o item 1.

Pois bem, em resposta à solicitação feita, a empresa aqui RECORRIDA encaminhou, as 15:04:32 do dia 25/07/2022, 10 atestados de capacidade técnica que foram assim contabilizados pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro:

01 - 25.TRE-MG - CONTRATO 26/2017. De 01/05/2017 até 31/05/2022 - 24 POSTOS
02 - 28.ARINOS - CONTRATO 12/2016. De 01/12/2016 até 31/12/2021 - 12 POSTOS
03 - 29.ARINOS - CONTRATO 18/2017. De 01/12/2017 até 31/12/2021 - 9 POSTOS
04 - 30.UFES - CONTRATO 21/2018. De 01/08/2018 até 10/01/2020 - 17 POSTOS
05 - 33.INCRA - CONTRATO 8000/2017. De 25/04/2017 até 18/08/2020 - 15 POSTOS
06 - 34.UFOP - CONTRATO 76/2016. De 08/09/2016 até 08/09/2021 - 6 POSTOS
07 - 35.IPHAN - CONTRATO 01/2015. De 20/01/2015 até 20/01/2020 - 6 POSTOS
08 - 36.TRE-ES - CONTRATO 27/2018. De 04/06/2018 até 30/11/2018 - 28 POSTOS
09 - 37.TRE-ES - CONTRATO 33/2018. De 02/07/2018 até 28/12/2018 - 1 POSTO
10 - 38.SAMF - CONTRATO 01/2016. De 01/03/2016 até 28/02/2021 - 8 POSTOS

Vejamos algumas "curiosidades" dos atestados de capacidade técnica disponibilizados em 25/07/2022, conforme acima relacionados:

Inconsistência G:

Atestado 33 - INCRA - 15 postos - EMITIDO EM 20 DE JULHO DE 2022 (SEI INCRA)
Sessão pública do pregão ocorreu em 15 DE JULHO DE 2022

Inconsistência H:

Atestado 34 - UFOP - 6 postos - EMITIDO EM 20 DE JULHO DE 2022
Sessão pública do pregão ocorreu em 15 DE JULHO DE 2022

Inconsistência I:

Atestado 35 - IPHAN - 6 postos - EMITIDO EM 20 DE JULHO DE 2022 (SEI IPHAN)
Sessão pública do pregão ocorreu em 15 DE JULHO DE 2022

Inconsistência J:

Atestado 36 – TRE ES – 28 postos – EMITIDO EM 16 DE JULHO DE 2022 (SEI TRE ES)
Sessão pública do pregão ocorreu em 15 DE JULHO DE 2022

Inconsistência K:

Atestado 37 – TRE ES – 1 posto – EMITIDO EM 16 DE JULHO DE 2022 (SEI TRE ES)
Sessão pública do pregão ocorreu em 15 DE JULHO DE 2022

Revisitemos novamente o edital do PE 43/2022, inicialmente em seu item 4.5:

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, assim como os documentos listados abaixo, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Pois bem, considerando-se que os dias 16/07/2022 e 20/07/2022 são inequivocamente posteriores a data/horário estabelecidos para abertura da sessão pública (15/07/2022 – 14:00) é óbvio que tais atestados não existiam à época da entrega dos documentos de habilitação o que, nos termos da legislação pertinente, impede que sejam considerados. Aqui tem-se afronta direta ao Acórdão TCU 1.211/2021, ou seja, ferindo frontalmente o Artigo 26 do Decreto 10.024/2019, bem como o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

Nesta toada faz-se necessário atualizar-se o quantitativo de postos indevidamente contabilizados pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro:

(-24 - 8 - 9 - 6 - 8 - 1 - 15 - 6 - 6 - 28 - 1) = menos 112 postos comprovados.

Importante destacar que, ainda que devessem ser desconsiderados todos os atestados encaminhados intempestivamente, foram desconsiderados apenas, para maior observância da não comprovação da qualificação técnica mínima exigida, aqueles atestados que, nos termos do Acórdão 1211/2021 não existiam à época da sessão pública do PE 43/2022.

Diante da presente situação e para jogar uma pá de cal na decisão do pregoeiro em acatar os atestados da ora RECORRIDA, verifica-se que, dadas as inconsistências demonstradas, a ora RECORRIDA jamais comprovou os alegados 759 postos frente a um mínimo que deveria comprovar de 734.

Decotando-se APENAS o atestado duplicado (inconsistência A) ela perde 24 postos e vai a 735, e a inconsistência B – ATESTADO QUE NÃO EXISTE – subtraem-se mais 17 postos e - o total cai a 718.

Pois bem, após a eliminação das inconsistências inequívocas demonstradas, e considerando-se TODOS os 75 ATESTADOS apresentados pela recorrida GESTSERVICE, MESMO AQUELES NÃO FORAM ELENCADOS NA ANÁLISE DO ILMO. PREGOEIRO, ainda assim, o quantitativo concomitante comprovado fica longe de demonstrar a capacidade técnica mínima exigida nos termos do edital do PE 43/2022. Vejamos:

Contratante | Contrato nº | Postos Comprovados | Data Início a Data Término (arquivo)

01 - IF Rio Pomba | 03/2014 | 27 postos | 5/3/2014 a 5/9/2019 (01. ACT IF RIO POMBA 03.2014.pdf)
02 - IF Rio Pomba | 18/2013 | 11 postos | 9/9/2013 a 9/3/2019 (02. ACT IF RIO POMBA 18.2013.pdf)
03 - IF Rio Pomba | 19/2013 | 6 postos | 9/9/2013 a 9/3/2019 (03. ACT IF RIO POMBA 19.2013.pdf)
04 - IF Almenara | 07/2016 | 25 postos | 29/9/2016 a 27/9/2021 (04. IFNMG ALMENARA 07.2016.pdf)
05 - IBRAM | 21/2014 | 13 postos | 9/10/2014 a 24/6/2016 (05. ACT IBRAM 21.2014.pdf)
06 - TRE MG | 25/2017 | 33 postos | 1/5/2017 a 6/8/2021 (06. ACT TRE 25.2017.pdf)
07 - TRE ES | 19/2017 | 8 postos | 14/6/2017 a 30/6/2018 (07. ACT TRE 19.2017.pdf)
08 - TRE ES | 19/2017 | 9 postos | 1/7/2018 a 31/5/2019 (07. ACT TRE 19.2017.pdf)
09 - TRE ES | 19/2017 | 10 postos | 1/6/2019 a 31/5/2021 (07. ACT TRE 19.2017.pdf)
10 - TRE ES | 19/2017 | 7 postos | 1/6/2021 a 13/6/2022 (07. ACT TRE 19.2017.pdf)
11 - IF Montes Claros | 04/2022 | 29 postos | 5/3/2022 a 5/7/2022 (08. ACT IFNMG MOC 04.2022.pdf)
12 - TRE MG | 167/2013 | 2 postos | 2/1/2014 a 24/3/2015 (09. ACT TRE 167.2013.pdf)
13 - IF Almenara | 05/2017 | 5 postos | 18/7/2017 a 14/7/2022 (10. ACT IFNMG ALMENARA 05.2017.pdf)
14 - Lab. Nacional de Astrofísica | 076/2015 | 11 postos | 1/9/2015 a 29/5/2019 (11. ACT LNA 76.2015.pdf)
15 - TRE MG | 206/2015 | 3 postos | 2/1/2016 a 1/4/2021 (12. ACT TRE 206.2015.pdf)
16 - UFES | 27/2018 | 87 postos | 17/9/2018 a 12/7/2022 (13. ACT UFES 27.2018.pdf)
17 - TRE MG | 35/2015 | 2 postos | 13/4/2015 a 29/2/2016 (14. ACT TRE 35.2015.pdf)
18 - TRE MG | 35/2015 | 1 postos | 1/3/2016 a 13/4/2020 (14. ACT TRE 35.2015.pdf)
19 - UFEI Itajubá | 29/2019 | 1 postos | 26/11/2019 a 12/7/2022 (16. ACT UNIFEI 29.2019.pdf)
20 - IPHAN | 1/2015 | 6 postos | 20/1/2015 a 18/4/2017 (17. ACT IPHAN 01.2015.pdf)
21 - Ministério da Fazenda | 01/2016 | 11 postos | 1/3/2016 a 27/3/2017 (18. ACT SAMF 01.2016.pdf)
22 - IF Ouro Preto | 01/2017 | 43 postos | 24/2/2017 a 28/8/2017 (19. ACT IF OURO PRETO 07.2017.pdf)
23 - UFEI Itajubá | 03/2017 | 67 postos | 2/5/2017 a 12/7/2022 (20. ACT UNIFEI 03.2017.pdf)
24 - UFEI Itajubá | 03/2017 | 15 postos | 2/3/2022 a 2/5/2022 (20. ACT UNIFEI 03.2017.pdf)
25 - IF Almenara | 16/2019 | 2 postos | 13/5/2019 a 14/7/2022 (21. ACT IFNMG 16.2019.pdf)
26 - IF Diamantina | 16/2016 | 10 postos | 17/10/2016 a 3/6/2019 (22. ACT IFNMG 16.2016.pdf)
27 - UF São João Del Rei | 24/2018 | 63 postos | 3/5/2018 a 29/10/2018 (23. ACT UFSJ 24.2018.pdf)
28 - IF Rio Pomba | 29/2013 | 22 postos | 7/12/2013 a 6/12/2018 (24. ACT IF 29.2013.pdf)
29 - UF São João Del Rei | 40/2017 | 3 postos | 9/8/2017 a 13/7/2022 (25. ACT UFSJ 40.2017.pdf)
30 - UF São João Del Rei | 51/2018 | 83 postos | 30/10/2018 a 8/7/2022 (26. ACT UFSJ 51.2018.pdf)
31 - UF São João Del Rei | 60/2017 | 3 postos | 1/9/2017 a 21/11/2019 (27. ACT UFSJ 60.2017.pdf)
32 - IF Ouro Branco | 86/2012 | 5 postos | 2/7/2012 a 15/1/2018 (28. ACT IF OURO BRANCO 86.2012.pdf)

33 - TRE MG | 91/2018 | 24 postos | 1/9/2018 a 5/11/2018 (29. ACT TRE 91.2018.pdf)
 34 - IBRAM | 28/2014 | 19 postos | 1/12/2014 a 24/6/2016 (30. ACT IBRAM 28.2018.pdf)
 35 - IF Ouro Branco | 01/2018 | 6 postos | 21/5/2018 a 19/11/2018 (31. ACT IF OURO BRANCO 01.2018.pdf)
 36 - UFOP Ouro Preto | 49/2019 | 70 postos | 2/1/2020 a 31/3/2020 (32. ACT UFOP 49.2019.pdf)
 37 - UF São João Del Rei | 179/2015 | 10 postos | 10/9/2015 a 31/12/2020 (33. ACT UFSJ 179.2015.pdf)
 38 - UF São João Del Rei | 118/2016 | 68 postos | 2/1/2017 a 1/1/2022 (34. ACT UFSJ 118.2016.pdf)
 39 - IF Rio Pomba | 18/2014 | 17 postos | 8/12/2014 a 9/9/2017 (01. Atestados + Contratos.pdf)
 40 - IF Almenara | 09/2013 | 19 postos | 5/9/2013 a 3/3/2014 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 41 - IF Almenara | 05/2012 | 2 postos | 2/7/2012 a 1/7/2013 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 42 - IF Almenara | 04/2014 | 5 postos | 5/3/2014 a 8/8/2015 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 43 - IF Almenara | 002/2013 | 5 postos | 1/5/2013 a 8/7/2015 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 44 - IF Almenara | 003/2016 | 20 postos | 1/4/2016 a 27/9/2016 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 45 - IF Arinos | 31/2012 | 14 postos | 20/12/2012 a 30/12/2017 (03. Atestados + Contratos.pdf)
 46 - IF Muriaé | 03/2012 | 2 postos | 2/4/2012 a 19/1/2016 (04. Atestados + Contratos.pdf)
 47 - IF Muriaé | 09/2012 | 8 postos | 1/6/2012 a 19/1/2016 (04. Atestados + Contratos.pdf)
 48 - IF Ribeirão das Neves | 157/2011 | 4 postos | 1/1/2012 a 30/6/2015 (04. Atestados + Contratos.pdf)
 49 - IF Ouro Preto | 115/2013 | 34 postos | 1/8/2013 a 28/2/2017 (04. Atestados + Contratos.pdf)
 50 - IF São João Del Rei | 023/2013 | 12 postos | 1/7/2013 a 13/3/2015 (04. Atestados + Contratos.pdf)
 51 - Lab. Nacional de Astrofísica | 18/2011 | 5 postos | 1/12/2011 a 30/11/2014 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 52 - Lab. Nacional de Astrofísica | 26/2012 | 5 postos | 2/1/2013 a 29/12/2015 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 53 - MAPA | 47/2014 | 19 postos | 15/9/2014 a 21/6/2016 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 54 - Procuradoria da República MG | 30/2014 | 22 postos | 19/8/2014 a 22/12/2015 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 55 - TRE MG | 38/2013 | 30 postos | 14/5/2013 a 29/11/2013 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 56 - TRE MG | 38/2013 | 7 postos | 21/5/2013 a 20/6/2013 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 57 - TRE MG | 38/2013 | 9 postos | 21/6/2013 a 29/11/2013 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 58 - TRE MG | 32/2014 | 3 postos | 10/3/2014 a 24/3/2015 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 59 - TRE MG | 126/2011 | 1 postos | 1/11/2011 a 30/9/2012 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 60 - TRE MG | 25/2013 | 26 postos | 8/4/2013 a 5/10/2013 (05. Atestados + Contratos.pdf)
 61 - UFES Espírito Santo | 20/2017 | 103 postos | 22/5/2017 a 7/6/2018 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 62 - UFES Espírito Santo | 70/2015 | 25 postos | 14/9/2015 a 31/3/2017 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 63 - UFES Espírito Santo | 09/2016 | 36 postos | 1/3/2016 a 30/3/2017 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 64 - UF São João Del Rei | 301/2014 | 18 postos | 22/11/2014 a 11/4/2017 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 65 - UFEI Itajubá | 30/2012 | 10 postos | 3/12/2012 a 15/2/2016 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 66 - TRE MG | 165/2013 | 3 postos | 2/1/2014 a 1/1/2016 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 67 - TRE MG | 178/2011 | 36 postos | 1/1/2012 a 29/2/2012 (06. Atestados + Contratos.pdf)
 68 - UF Triângulo Mineiro | 118/2020 | 63 postos | 4/11/2020 a 14/7/2022 (41. ACT HC 118.2020.pdf)
 69 - TRE MG | 26/2017 | 24 postos | 1/5/2017 a 31/5/2022 (SEI_TRE-MG - 3115913 - Atestado 52.2020 26.2017.pdf)
 70 - IF Arinos | 12/2016 | 12 postos | 1/12/2016 a 31/12/2021 (ACT ARINOS CTR 12 2016.pdf)
 71 - IF Arinos | 18/2017 | 9 postos | 1/12/2017 a 31/12/2021 (ACT ARINOS CTR 18 2017.pdf)
 72 - UFES | 19/2018 | 18 postos | 1/8/2018 a 10/1/2020 (Atestado CCT 19.2018.pdf)
 73 - UFES | 21/2018 | 17 postos | 1/8/2018 a 10/1/2020 (UFES CTR 21.2018.pdf)
 74 - SAMF - Sup. Regional Minist. Economia | 01/2016 | 8 postos | 1/3/2016 a 28/2/2021 (13. ACT SAMF 01.2016 08 POSTOS.pdf)
 75 - UFEI Itajubá | 33/2017 | 14 postos | 2/12/2017 a 12/7/2022 (42. ACT UNIFEI 33.2017.pdf)

Na linha do tempo – concomitância comprovada, conclui-se que:

1/11/2011 a 30/11/2011: 01 posto
 1/12/2011 a 31/12/2011: 06 postos
 1/1/2012 a 29/2/2012: 46 postos
 1/3/2012 a 1/4/2012: 10 postos
 2/4/2012 a 31/5/2012: 12 postos
 1/6/2012 a 1/7/2012: 20 postos
 2/7/2012 a 30/9/2012: 27 postos
 1/10/2012 a 2/12/2012: 26 postos
 3/12/2012 a 19/12/2012: 36 postos
 20/12/2012 a 1/1/2013: 50 postos
 2/1/2013 a 7/4/2013: 55 postos
 8/4/2013 a 30/4/2013: 81 postos
 1/5/2013 a 13/5/2013: 86 postos
 14/5/2013 a 20/5/2013: 116 postos
 21/5/2013 a 20/6/2013: 123 postos
 21/6/2013 a 30/6/2013: 125 postos
 1/7/2013 a 1/7/2013: 137 postos
 2/7/2013 a 31/7/2013: 135 postos
 1/8/2013 a 4/9/2013: 169 postos
 5/9/2013 a 8/9/2013: 188 postos
 9/9/2013 a 5/10/2013: 205 postos
 6/10/2013 a 29/11/2013: 179 postos
 30/11/2013 a 6/12/2013: 140 postos
 7/12/2013 a 1/1/2014: 162 postos
 2/1/2014 a 3/3/2014: 167 postos
 4/3/2014 a 4/3/2014: 148 postos
 5/3/2014 a 9/3/2014: 180 postos
 10/3/2014 a 18/8/2014: 183 postos
 19/8/2014 a 14/9/2014: 205 postos
 15/9/2014 a 8/10/2014: 224 postos
 9/10/2014 a 21/11/2014: 237 postos

22/11/2014 a 30/11/2014: 255 postos
1/12/2014 a 7/12/2014: 269 postos
8/12/2014 a 19/1/2015: 286 postos
20/1/2015 a 13/3/2015: 292 postos
14/3/2015 a 24/3/2015: 280 postos
25/3/2015 a 12/4/2015: 275 postos
13/4/2015 a 30/6/2015: 277 postos
1/7/2015 a 8/7/2015: 273 postos
9/7/2015 a 8/8/2015: 268 postos
9/8/2015 a 31/8/2015: 263 postos
1/9/2015 a 9/9/2015: 274 postos
10/9/2015 a 13/9/2015: 284 postos
14/9/2015 a 22/12/2015: 309 postos
23/12/2015 a 29/12/2015: 287 postos
30/12/2015 a 19/1/2016: 282 postos
20/1/2016 a 15/2/2016: 272 postos
16/2/2016 a 29/2/2016: 262 postos
1/3/2016 a 31/3/2016: 316 postos
1/4/2016 a 21/6/2016: 336 postos
22/6/2016 a 24/6/2016: 317 postos
25/6/2016 a 27/9/2016: 285 postos
28/9/2016 a 28/9/2016: 265 postos
29/9/2016 a 16/10/2016: 290 postos
17/10/2016 a 30/11/2016: 300 postos
1/12/2016 a 1/1/2017: 312 postos
2/1/2017 a 23/2/2017: 380 postos
24/2/2017 a 28/2/2017: 423 postos
1/3/2017 a 27/3/2017: 389 postos
28/3/2017 a 30/3/2017: 378 postos
31/3/2017 a 31/3/2017: 342 postos
1/4/2017 a 11/4/2017: 317 postos
12/4/2017 a 18/4/2017: 299 postos
19/4/2017 a 30/4/2017: 293 postos
1/5/2017 a 1/5/2017: 350 postos
2/5/2017 a 21/5/2017: 417 postos
22/5/2017 a 13/6/2017: 520 postos
14/6/2017 a 17/7/2017: 528 postos
18/7/2017 a 8/8/2017: 533 postos
9/8/2017 a 28/8/2017: 536 postos
29/8/2017 a 31/8/2017: 493 postos
1/9/2017 a 9/9/2017: 496 postos
10/9/2017 a 30/11/2017: 479 postos
1/12/2017 a 1/12/2017: 488 postos
2/12/2017 a 30/12/2017: 502 postos
31/12/2017 a 15/1/2018: 488 postos
16/1/2018 a 2/5/2018: 483 postos
3/5/2018 a 20/5/2018: 546 postos
21/5/2018 a 7/6/2018: 552 postos
8/6/2018 a 30/6/2018: 449 postos
1/7/2018 a 31/7/2018: 450 postos
1/8/2018 a 31/8/2018: 485 postos
1/9/2018 a 16/9/2018: 509 postos
17/9/2018 a 29/10/2018: 596 postos
30/10/2018 a 5/11/2018: 616 postos (CONCOMITÂNCIA MÁXIMA COMPROVADA)
6/11/2018 a 19/11/2018: 592 postos
20/11/2018 a 6/12/2018: 586 postos
7/12/2018 a 9/3/2019: 564 postos
10/3/2019 a 12/5/2019: 547 postos
13/5/2019 a 29/5/2019: 549 postos
30/5/2019 a 31/5/2019: 538 postos
1/6/2019 a 3/6/2019: 539 postos
4/6/2019 a 5/9/2019: 529 postos
6/9/2019 a 21/11/2019: 502 postos
22/11/2019 a 25/11/2019: 499 postos
26/11/2019 a 1/1/2020: 500 postos
2/1/2020 a 10/1/2020: 570 postos
11/1/2020 a 31/3/2020: 535 postos
1/4/2020 a 13/4/2020: 465 postos
14/4/2020 a 3/11/2020: 464 postos
4/11/2020 a 31/12/2020: 527 postos
1/1/2021 a 28/2/2021: 517 postos
1/3/2021 a 1/4/2021: 509 postos
2/4/2021 a 31/5/2021: 506 postos
1/6/2021 a 6/8/2021: 503 postos
7/8/2021 a 27/9/2021: 470 postos
28/9/2021 a 31/12/2021: 445 postos
1/1/2022 a 1/1/2022: 424 postos
2/1/2022 a 1/3/2022: 356 postos
2/3/2022 a 4/3/2022: 371 postos
5/3/2022 a 2/5/2022: 400 postos

3/5/2022 a 31/5/2022: 385 postos
1/6/2022 a 13/6/2022: 361 postos
14/6/2022 a 5/7/2022: 354 postos
6/7/2022 a 8/7/2022: 325 postos
9/7/2022 a 12/7/2022: 242 postos
13/7/2022 a 13/7/2022: 73 postos
14/7/2022 a 14/7/2022: 70 postos

Isso posto, percebe-se que a concomitância máxima comprovada, verificada no período compreendido entre 30/10/2018 e 05/11/2018 é de 616 postos, ou seja, bem inferior à mínima exigida (734) nos termos do instrumento convocatório pertinente, sendo demonstrando e evidenciado cabalmente o não atendimento às exigências.

3 - CONCLUSÃO

Portanto, os requisitos para a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA encontram-se bem evidenciados e deveriam ter sido cumpridos pela licitante ora RECORRIDA, tida como a de melhor preço pelo Ilustre Pregoeiro, neste caso, a sociedade empresarial GESTSERVI GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-EIRELI, CNPJ: 13.892.384/0001-46 e, sobretudo, observados pelo Ilustre Pregoeiro. CONTUDO, denota-se de forma clarividente que, os ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA apresentados pela licitante recorrida, qualificada como a de melhor preço, NÃO ENCONTRAM RESPALDO ao que se depreende dos §2º e §4º do item 5.2.4 do Edital, bem como, não foram observados os preceitos do Acórdão TCU 1.211/2021 e Artigo 26 do Decreto 10.024/2019, bem como o §3º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, devendo, portanto, o ilustre Pregoeiro, com todas as vênias, aos termos do item 5.6 do §5º do tem 5.2.4 do Edital INABILITAR A LICITANTE GESTSERVI, aplicando a ela, inclusive as normas pertinentes ao Acórdão do TCU nº. 754/2015 é o que enfim se REQUER.

Neste diapasão, sendo a RECORRIDA inabilitada Requer seja “chamada” ao pleito e, após o devido prosseguimento do processo licitatório, declarada como vencedora a ora Recorrente, por ter apresentado a Melhor Proposta Válida ao presente Certame.

Termos em que pede e espera
Deferimento

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022

INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF nº. 05.208.408/0001-77
MAYCON ROGER PEREIRA

Fechar